
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Art. 24 Para o exercício financeiro de 2023, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, não será inferior ao limite do crédito final do exercício autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

Parágrafo único Na programação e execução de suas despesas para o exercício de 2023, os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso deverão observar as metas e compromissos estabelecidos pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, e pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) estabelecido pela União e coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional Nº 81, DE 2017 - DOEAL/MT 23.11.17 E DO 23.11.17, vigente até o exercício de 2022, alterou as regras de repasse de duodécimo com a finalidade em atender o teto de gastos.

Ocorre que no exercício de 2023 a respectiva emenda perdeu sua eficácia devendo ser seguidas as metas e compromissos estabelecidos pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, e pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).

Assim é indispensável proceder com o ajuste nas regras do orçamento dos Poderes, para que não haja defasagem em relação ao executado no exercício anterior.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Lideranças Partidárias